PROCESSO TC N.º 01701/22

Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0573/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Maria José dos Santos Fernandes.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Regente de Classe, matrícula nº 282, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 6 meses, 19 dias.

1.1.4. IDADE: 55 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03/01/2022 (fl. 28).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova/PB, de 11/01/2022 (fl. 29).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova - IPAN.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria José dos Santos Fernandes**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 23 de março de 2023.

Assinado 24 de Março de 2023 às 10:52

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Março de 2023 às 07:28

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO